



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

SF/2/1328.49718-97

**EMENDA N° , 2021
(ao PL 2.350, de 2021)**

Acrescente-se ao art. 4º do Projeto de Lei 2.350/2021, os seguintes incisos:

“Art. 4º

I –

II –; ou

III – idoso com sessenta e cinco anos ou mais, com renda mensal de um salário mínimo; ou

IV - mulheres chefes de família monoparental, com renda mensal de um salário mínimo.”

JUSTIFICAÇÃO

A fome causada pela extrema pobreza é mais danosa que qualquer efeito prolongado de uma devastadora pandemia. Sabemos que atualmente, diante do aumento expressivo do preço do botijão de gás de cozinha, muitas famílias carentes estão sofrendo pelo fato de não terem condições de comprar.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

O gás de cozinha mais caro gera um efeito perverso nessa parcela mais vulnerável, que começa a reduzir a quantidades de refeições realizadas, que passam a usar fontes de energia menos segura como a lenha, isso causa um impacto na economia, porque aumenta o índice de queimaduras, eleva o gasto do SUS com esse problema e reduz a produtividade. São pessoas que se machucam e não conseguem trabalhar por um período.

Esta crise tem afetado milhões de lares brasileiros. Uma pesquisa realizada em todas as capitais pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil), em parceria com a Offer Wise Pesquisas, apontou que 54% dos idosos deixaram de pagar ou pagaram com atraso alguma despesa nos últimos seis meses.

São mais de 11 milhões de mães solo no Brasil, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Ser mãe solo é ser responsável por cuidar dos filhos, além de ter que conciliar trabalho e a garantia da parte financeira da família. Se essa realidade já era difícil antes, com a pandemia piorou, e muito. Quase metade dos lares brasileiros são sustentados por mulheres, e boa parte recebe até um salário mínimo.

SF/2/1328.49718-97



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

A presente emenda pretende ampliar os beneficiários previstos no artigo 4º do Projeto de Lei 2.350, de 2021, incluindo de forma expressa os idosos e as mulheres chefes de família.

Sala das Sessões,

Senador Rodrigo Cunha

SF/2/1328.49718-97